



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Rua Capitão Gervásio, nº 13.

LEI Nº 1080 de 29 de outubro de 2019

“Altera o disposto nos art.5º, III e art. 6º, III da Lei 1017/2016 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o disposto no art. 5, III da Lei 1071 de 19 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 (...)

III – Assessor Jurídico: 1 (um) cargo de recrutamento livre, com atribuição de assessorar:

- a) Os setores da Câmara Municipal, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo atribuições e aos servidores;
- b) Fornecer consultoria e assessoria ao corpo de vereadores da Câmara Municipal, na elaboração de projetos de leis, resoluções, indicações e requerimentos;
- c) Elaborar pareceres e consultas quando solicitados pela Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos que demandem análise jurídica;
- d) Elaborar as portarias as portarias, atos da mesa diretora e instruções normativas necessárias ao funcionamento da casa legislativa;
- e) Elaborar parecer de admissibilidade dos projetos de leis, resoluções e decretos legislativos para compor os processos legislativos;
- f) Revisão da redação final das proposições apresentadas, com emissão de parecer conclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Rua Capitão Gervásio, nº 13.

- g) Representar a Câmara Municipal no contencioso judicial e administrativo;
- h) Acompanhamento dos processos administrativos da fase interna da licitação, elaborando os editais e contratos.
- i) Fornecer consultoria e assessoria às comissões existentes nesta Câmara;
- j) Elaborar pareceres e consultas quando solicitadas pelas Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal sobre quaisquer assuntos de sua competência que demandem análise jurídica;
- k) Esclarecer aos membros das comissões os pontos jurídicos tecidos no Parecer dos projetos de lei, resoluções e atos normativos sujeitos a sua apreciação;

l) Auxiliar os relatores na elaboração dos pareceres das Comissões.

Art.2º Altera o disposto no art. 6, III da Lei 1071 de 19 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 (...)

III – Assessor Jurídico: R\$ 3500,00 (três mil e quinhentos reais)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 29 de outubro de 2019.


José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000
Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1017/2016

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei institui o quadro de pessoal da Câmara Municipal de GUARARÁ, cujos cargos serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidas as normas do Edital respectivo, salvo os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de GUARARÁ e desta lei.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de GUARARÁ fará realizar concursos públicos para provimento dos cargos efetivos da seguinte forma:

I – Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos ora instituídos, ou de natureza correlata, atualmente ocupados por servidores comissionados, seja qual for a causa da vacância;

II – Ocorrendo a vacância, o cargo comissionado respectivo ficará automaticamente extinto, e seu provimento só poderá ser feito através de concurso público, na forma estabelecida por esta lei e legislação pertinente, exceto os cargos em comissão;

III – A Mesa da Câmara promoverá o remanejamento dos atuais ocupantes das funções comissionadas, atendendo, no que for possível, às características correlativas;

Art. 2º – O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de GUARARÁ é o Direito Público Estatutário, observando-se o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de GUARARÁ e suas posteriores alterações, salvo nos casos de incompatibilidade com esta lei.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei fica instituído que:

d



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

competência, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

II – Assessor do Diretor Legislativo: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de assessorar o Diretor Legislativo nas atividades administrativa e executiva, bem como participar de todas as reuniões da Câmara, sob a supervisão do Diretor Legislativo, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

III – Assessor Parlamentar: 1 (um) cargo com exigência de alfabetização, sem a exigência de conclusão de grau de escolaridade, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com atribuição de assessorar a Presidência da Câmara e os demais Vereadores, nas atividades administrativa e executiva, e participar de todas as reuniões da Câmara, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

IV – Assessor da Presidência: 1 (um) cargo com exigência de escolaridade nível superior, com uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, com a atribuição de prestar assessoramento à presidência, assessorando a realização de todos os trabalhos da mesa diretora e da secretaria da casa, assessorando ainda o setor de finanças da Câmara Municipal, auxiliando na escrituração de movimentações contábeis e financeiras da Câmara, executando os serviços externos relativos às funções, como as movimentações bancárias e os pagamentos a fornecedores, participando das reuniões da Câmara quando for convocado, e cumprir as demais determinações especificadas pela Mesa da Câmara através de Resolução;

Art. 6º – Os vencimentos básicos dos servidores são os seguintes:

I – Diretor Legislativo: R\$1.694,82 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);

II – Assessor do Diretor Legislativo: R\$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

III – Assessor Parlamentar: R\$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

IV – Assessor da Presidência: R\$1.694,82 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos);

V – Zelador: R\$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

VI – Copeiro: R\$1.015,84 (mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos);

Art. 7º – Fica assegurado aos servidores da Câmara a revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, e nos mesmos percentuais que forem aplicados ao vencimento básico do Poder Executivo Municipal, através de lei específica e observada a iniciativa privativa do caso.

Art. 8º – O pagamento de adicionais de insalubridade, periculosidade, ou noturno será realizado na forma e nos casos previstos na legislação específica;

§ 1º – As horas extraordinárias somente poderão ser executadas mediante fixação por Resolução da Mesa da Câmara, não podendo ser ultrapassado o limite mensal de 60 (sessenta) horas por servidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Art. 13 – Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva deverão ser observados os princípios da razoabilidade, inclusive quanto à forma de classificação decorrente de títulos bem como os demais princípios constitucionais que norteiam a administração pública.

Art. 14 – Na realização dos concursos públicos para o provimento dos cargos de natureza efetiva, as provas deverão priorizar, a cada caso, a natureza e a complexidade do cargo concorrido, e podendo serem provas práticas.

Art. 15 – É estável após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor nomeado em virtude de Concurso Público, observadas as demais exigências do Estatuto, e nos termos da legislação federal específica.

Art. 16 – No caso de vacância de cargo de provimento efetivo, ou a ausência de aprovados no concurso público, o Presidente da Câmara procederá à contratação temporária por excepcional interesse público, precedida de processo seletivo, até a realização do novo concurso;

Art. 17 – Ao servidores da Câmara Municipal de Guarará será aplicado o Regime Geral da Previdência Social.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – A Mesa da Câmara promoverá, por meio de cursos ou outras formas de treinamento, o aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores da Câmara Municipal, a fim de ajustá-los ao desempenho de suas respectivas tarefas.

Parágrafo único – O treinamento terá caráter objetivo e prático, e será ministrado, sempre que possível, diretamente pela Câmara, e utilizando recursos humanos e técnicos locais, ou mediante contratação dos serviços de técnicos especializados, encaminhando os servidores a organizações especializadas, locais ou em outros municípios.

Art. 19 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 19 de abril de 2016

André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 19 / 04 / 16
Rut Ma da